



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Boletim de Serviço Eletrônico em 04/01/2019

255ª Sessão

Recurso CRSNSP nº 6666

Processo nº 15414.100581/2009-31

**RECORRENTE:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

**RELATOR:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO:** RAPHAEL MANHÃES MARTINS (OAB/RJ 147.187)

**EMENTA:** **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.** Recurso Intempestivo. Suspensão da contagem do prazo em razão do pedido de cópias. Pedido de esclarecimento conhecido e desprovido.

**PENALIDADE ORIGINAL:** Multa no valor de R\$ 12.000,00.

**BASE NORMATIVA:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/1966.

---

#### ACÓRDÃO CRSNSP 6347/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, conhecer e **negar provimento** ao pedido de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Thompson da Gama Moret Santos, Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão, Washington Luis Bezerra da Silva, Valéria Camacho Martins Schmitke e Juliana Ribeiro Barreto Paes. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, que registrou não ter havido requisição de parecer escrito na forma do art. 17 do Regimento Interno do CRSNSP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Dorival Alves de Sousa e André Leal Faoro.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Quintiliano da Silva, Presidente em Exercício**, em 03/01/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1521646** e o código CRC **8C931C85**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Recurso CRSNSP nº 6666

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO Nº**

**EMBARGANTE:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

**EMBARGADO:** CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO - CRSNSP

**RELATOR:** Washington Luis Bezerra da Silva

**RELATÓRIO**

Trata-se de embargos de declaração interposto em face ACÓRDÃO CRSNSP 5584/2015 que por unanimidade negou conhecimento ao Recurso da American Life Companhia de Seguros.

O embargante requer sejam sanadas obscuridades e omissões da decisão do Conselho relativamente à contagem do prazo para interposição do recurso.

É o relatório.

**Washington Luiz Bezerra da Silva – Conselheiro**



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luis Bezerra da Silva, Conselheiro(a)**, em 30/10/2018, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1341195** e o código CRC **E74DB11E**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

**Recurso CRSNSP nº 6666**

**Processo nº 15414.100581/2009-31**

**RECORRENTE:** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS (XX.865.XXX/XXXX-27)

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

**RELATOR:** WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA

**EMENTA:** Pedido de Esclarecimento. Recurso Intempestivo. Suspensão da contagem do prazo em razão

## VOTO DO RELATOR

### Mérito

Por ocasião do julgamento do Recurso na 221ª Sessão do CRSNSP, o Colegiado decidiu por unanimidade pelo desconhecimento do Recurso em razão da sua intempestividade.

Após a publicação do acórdão, o Recorrente interpôs Embargos de Declaração, ora analisado, requerendo a revisão do julgado em razão de supostas obscuridades em seu conteúdo no que tange ao prazo recursal oferecido. Em razão do disposto no artigo 16, §10 do RICRSNSP (atual regimento interno do CRSNSP) os autos foram encaminhados a este Conselheiro para exame de admissibilidade e eventual mérito deste Pedido de Esclarecimento.

Pois bem. Quanto à admissibilidade do Pedido de Esclarecimento, considerando o disposto no Decreto n.º 2.824 de 27/10/1998, que dispunha sobre o Regimento Interno deste d. Conselho e vigente à época da interposição do Recurso, entendo que a peça recursal guarda os elementos de admissibilidade, motivo pelo qual merece o conhecimento.

Quanto ao mérito, entretanto, entendo não merecer prosperar os argumentos apresentados pela Recorrente haja vista que o Recurso apresentado em 10/12/2013 foi protocolizado intempestivamente. Isso porque a Recorrente teve ciência da decisão do Conselho Diretor da SUSEP em 04/11/2013 – segunda-feira, conforme comprova o AR de fls.136. Em 05/11/2013 a Seguradora requereu vista dos autos, tendo sido deferida em 08/11/2013 – fls.131. No entanto, somente em 10/12/2013 protocolou seu recurso, ou seja, 04 dias após o término do prazo (06/12/2013 - sexta-feira), sem justificar ou comprovar argumentos que pudesse afastar a intempestividade do Recurso.

Como bem destacou o Parecer da PGFN de fls. 160/162, o recurso não atende às condições sine qua non de admissibilidade, posto que foi interposto intempestivamente. A d. Procuradoria cita inclusive o Parecer de Orientação n.º 22/11 (anexo às fls. 150/154) que conclui que a contagem do prazo em razão de solicitação de cópias somente se suspende caso haja manifestação expressa da Fiscalização nesse sentido, o que não houve no processo em comento.

Inclusive, encontramos decisões precedentes do Conselho, a exemplo, os acórdãos proferidos nos processos n.º 15414.100603/2010-04 (Recurso 6726, julgado na 217ª Sessão de Julgamento do CRSNSP) e n.º 15414.002073/2009-98 (Recurso 5925, julgado na 197ª Sessão de Julgamento do CRSNSP) nas quais o Conselho entendeu que a contagem do prazo em razão de solicitação de cópias somente se suspende caso haja manifestação expressa da Fiscalização nesse sentido, não sendo esta hipótese a contida nos autos.

Ademais, ainda que se considerasse suspensa a contagem do prazo após a solicitação das cópias, retornando a contagem após a sua disponibilização, em 11/11/2013, mesmo assim o Recurso continuaria intempestivo, pois o prazo terminaria no dia 09/12/2013.

Abaixo, segue o calendário do período em discussão:

### CALENDÁRIO DO ANO DE 2013:

Novembro 2013

Se Te Qu Qu Se Sá Do

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29 30

Dezembro 2013

Se Te Qu Qu Se Sá Do

1  
2 3 4 5 6 7 8  
9 10 11 12 3 14 15  
16 17 18 19 20 21 22  
23 24 25 26 27 28 29  
30 31

## Conclusão

Diante do exposto, voto por conhecer o Pedido de Esclarecimentos e negar provimento ao mesmo, pelo acima exposto.

É o voto.

**Washington Luis Bezerra da Silva** – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luis Bezerra da Silva, Conselheiro(a)**, em 22/11/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1328966** e o código CRC **08859BFA**.

---